

**AUTÓGRAFO Nº 61 DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

Institui no âmbito do Município de Sumaré a Campanha "Abril Laranja", dedicado à prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Alan Leal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Sumaré a campanha do mês “**Abril Laranja**”, dedicado à prevenção da crueldade contra os animais.

**Artigo 2º** - O “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sumaré a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

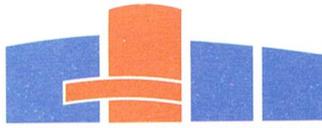
**Artigo 3º** - Nas edificações públicas do município, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

**Artigo 4º** - Poderão ser realizadas ações no mês do “Abril Laranja”, com os seguintes objetivos:

**I** – Alertar e promover debates sobre o tema;

**II** – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

**III** – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de abril 2023.

**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de abril de 2023.

**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos